



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2023, PROCESSO N° 019/2023, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.408.839/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**, com sede à Praça Agamenon Magalhães, S/N, Centro, Paulista/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de PROJETOS ESPECIAIS, **Lídio Sérgio Valença de souza**, no uso da competência, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° _____, estabelecida na _____, n° _____, representada neste ato pelo Sr. _____, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário** e julgamento **Por Menor Preço Global por Lote**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETOS FEDERAIS N° 9.310/2018 E 9.597/2018.**”, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2023**, e seus respectivos Anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Paulista, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

28101 SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E HABITAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE DE RECURSO: 10010000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101
AÇÃO: 3114 – Promoção da Política Habitacional do Município
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELAS DE CONSULTORIAS DA DNIT / outubro/2022 + (BDI Fator K).

Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos	K1 - 84,04%
Metodologia Aplicada Considerando o Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU)	K2 - 20%
(K1 - DECRETO ESTADUAL Nº 36.872 DE 28/07/2011, K4 - DECRETO ESTADUAL Nº 38.409 DE 04/07/2012)	K3 - 12%
	K4 - 9,469%

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados por empreitada por preço unitário e julgamento por menor preço global (por lote).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses, por lote**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **12 (doze) meses corridos**.

4.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de xx (xxx) xxx, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor do presente **CONTRATO** é **PREÇO GLOBAL MÁXIMO** de: **PREÇO GLOBAL MÁXIMO: Valor máximo admitido total dos lotes: R\$ 16.583.405,01 (Dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e um centavo).**

LOTE 1: R\$2.618.458,79 (Dois milhões seiscentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

LOTE 2: 2.379.708,57 (Dois milhões trezentos e setenta e nove mil setecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos)

LOTE 3: R\$ 2.800.470,99 (Dois milhões oitocentos mil quatrocentos e setenta reais e noventa e nove centavos)

LOTE 4: R\$ 3.172.685,58 (Três milhões cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

LOTE 5: R\$ 2.690.263,89 (Dois milhões seiscentos e noventa mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)

LOTE 6: R\$2.921.817,19 (Dois milhões novecentos e vinte e um mil oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos)

O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O **CONTRATO** somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual n° 12.525/03 e da Lei Estadual n° 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

R= (li – I0)/ I0 x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

li= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

6.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6.3. O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

6.4. Reajuste de Preço:

I. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a **CONTRATADA**, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

R= (li – I0)/ I0 x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

li= Índice de preço referente ao aniversário da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

II. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

III. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração das correções dos projetos, detalhes construtivos e ou projetos complementares necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela CONTRATANTE;

7.1.2. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente termo;

7.1.3. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste termo de referência;

7.1.4. Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

7.1.5. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

7.1.6. Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;

7.1.7. Movimentação e transportes internos dentro da obra;

7.1.8. Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

7.1.9. Iluminação das áreas de trabalho;

7.1.10. Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos

7.1.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

7.1.12. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

7.1.13. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

7.1.14. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste termo, até a aceitação final da obra;

7.1.15. A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;

7.1.16. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

7.1.17. Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

7.1.18. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

7.1.19. Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

7.1.20. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

7.1.21. Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

7.1.22. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

7.1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

7.1.24. Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;

7.1.25. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

7.1.26. Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de 24 (vinte e quatro horas);

7.1.27. A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do canteiro de obras

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

- 8.2.** Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- 8.3.** Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;
- 8.4.** Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- 8.5.** Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.
- 8.6.** Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida, no prazo de 05(cinco) dias uteis contados da assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual”

9.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.** Seguro-garantia; ou
- c.** Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do CONTRATO, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.

9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

9.5. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da XXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXX, junto à instituição bancária XXXXXXXX, Agência XXXX-X, Op. XXX, Conta XXX.XXX-X e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do CONTRATO Administrativo.

9.6. Em caso de alteração para aumento do valor do CONTRATO, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do CONTRATO, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá por prazo não inferior a 30 (trinta) dias de execução (período da medição), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

10.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Termo de referência, demais anexos e com o contrato;

10.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

10.4. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

10.5. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

11.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

11.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

15.2.

15.3.

15.4.

11.3.1. Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela XXX; b) Tabela XXX; c) Tabela 3 XXXX(...)

11.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

11.5. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

11.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3,

11.7. 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

11.8. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.9. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

11.10. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

12.2. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e Projetos compatíveis com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;

12.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

12.4. A subcontratação só poderá ser realizada por Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempresas-ME, conforme disposto na Lei Complementar n 123/2006 com redação alterada pela Lei Complementar 147/214.

12.5. Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação.

12.6. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e Projetos compatíveis com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistorias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art.69 da Lei Federal n° 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93.

14.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

15.1. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.

15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

15.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

15.4.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.4.2. Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

15.4.3. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

15.4.4. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

15.4.5. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

15.4.6. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

15.4.7. Pela inexecução total dos serviços contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

15.5. Na fixação das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

15.5.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.5.2. Os danos resultantes da infração;

15.5.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.5.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

15.5.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

15.6. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 15.5.

15.7. A penalidade prevista no item 15.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registrado no cadastro municipal.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

15.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

16.1.1. A CONTRATANTE designa XXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pelas atribuições de fiscalização previstas no item 17.1, que será assessorado pela equipe do setor XXX.

16.2. A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

16.3. O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

16.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

16.5. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste CONTRATO, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

16.5.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

16.5.2. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

16.5.3. As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;

16.5.4. As consultas à fiscalização;

16.5.5. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

16.5.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

16.5.7. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

16.6. O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do CONTRATO, e duas outras à CONTRATADA.

16.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.

16.9. A gestão do contrato será de incumbência do servidor XXXXXX (nome, matrícula e cargo), que, dentre outras atribuições, deverá:

16.9.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

16.9.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia
Minuta do Contrato - PL N° 019/2023 - CP N° 007/2023

16.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

16.9.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

16.9.5. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

16.9.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Paulista/PE, xx de xxxxx de 2023.

SECRETARIA OU ENTIDADE

CNPJ

CONTRATANTE

<REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA>

<RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>

CONTRATADA